



## **CAMARA DOS DEPUTADOS**

### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº      , DE 2017**

**(Do Sr. Felipe Bornier e Sra. Mariana Carvalho)**

Susta o artigo 13 da Resolução nº 400 da Agência Nacional de Aviação, de 13 de dezembro de 2016, que define as condições gerais de transporte aéreo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica sustado, nos termos do artigo 49 inciso V da Constituição Federal, o artigo 13 da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016 da Agência Nacional de Aviação Civil que “dispõe sobre as condições gerais de transporte aéreo”.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo para sustar atos normativos do Poder Executivo, nos termos do artigo 49, inciso V, da Constituição Federal, quando por determinados atos autoritários do controle político deve-se sustar os efeitos com a finalidade de proteção especial ao consumidor, visando proteger os passageiros de cobrança onerosa por empresas aéreas no despacho de bagagens em voos nacionais e internacionais.

Atualmente, a franquia de bagagens é de um volume de 23 quilos em voos domésticos e de dois volumes de 32 quilos em voos internacionais. Acreditamos que esta deverá permanecer imutável.

No dia 13 de dezembro de 2016, a Agência Nacional de Aviação (ANAC) publicou a Resolução nº 400/2016, que define os novos direitos e deveres dos passageiros no transporte aéreo. O normativo que trata das Condições Gerais

de Transporte Aéreo (CGTA) passará a valer em passagens adquiridas a partir de 14 março de 2017.

Entre as mudanças está a permissão para que as empresas áreas cobrem pelas bagagens despachadas. Segundo, a Agência as companhias aéreas poderão estipular franquias menores de bagagem e, em contrapartida, oferecer passagens mais baratas aos consumidores.

Contudo, a proposta gera ônus aos passageiros e não garante uma compensação desse custo na queda nos preços das passagens, após o fim da vigência da franquia gratuita de bagagem despachada.

Na prática, a mudança impacta diretamente o consumidor, especialmente os que utilizam com frequência o meio de transporte aéreo e que consomem passagens promocionais, mais baratas – como já acontece atualmente, por exemplo, nas companhias *low-cost* (baixo custo) americanas e europeias. A tendência é que as passagens mais caras deem a bagagem despachada como cortesia.

A proposta visa dar uma falsa impressão ao passageiro de que ele terá algum benefício com a cobrança da bagagem, assim como faz em algumas empresas áreas nacionais, a exemplo da Gol, que adotou uma postura *low-cost* ao deixar de oferecer alimentação gratuita durante seus voos com a justificativa de redução de custos.

A atenção com a população se faz presente pelos altos custos de impostos que já são cobrados dos cidadãos, acarretando em grave prejuízo ao direito do consumidor, ficando estes à mercê das empresas de aviação que usurpam o poder de tarifação excessiva e elevada.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2017.

Deputado **FELIPE BORNIER**  
PROS/RJ

Deputada **MARIANA CARVALHO**  
PSDB/RO